



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL ÀS
PROPRIEDADES QUE ADOTAREM SISTEMAS
AGROFLORESTAIS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa de Incentivo Fiscal às Propriedades Agroflorestais, com a finalidade de estimular a adoção e manutenção de sistemas agroflorestais (SAFs) em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se sistema agroflorestal a integração intencional e planejada entre espécies arbóreas, nativas ou frutíferas, e cultivos agrícolas, visando ao manejo sustentável do solo, ao aumento da biodiversidade e à geração de renda.

Art. 3º - Os proprietários, posseiros ou agricultores familiares que implantarem e mantiverem sistemas agroflorestais em suas áreas poderão obter os seguintes incentivos fiscais:

- I – redução de até 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis urbanos que comprovarem a implantação de SAFs, quando aplicável;
- II – redução de até 30% do Imposto Territorial Rural (ITR) devido ao Município, para imóveis rurais com implantação certificada de sistemas agroflorestais;
- III – prioridade no acesso a programas municipais de apoio agrícola, feiras, compras públicas, capacitações e distribuição de insumos.

Art. 4º - Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos mediante:

- I – apresentação de laudo técnico emitido pelo órgão municipal responsável ou instituição parceira;
- II – comprovação de manejo adequado e manutenção do sistema agroflorestal;
- III – realização de vistoria técnica anual, quando necessário.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 5º - Para habilitação ao Programa, o sistema agroflorestal deverá:

- I – apresentar diversidade mínima de espécies vegetais, conforme critérios definidos em regulamento;
- II – conter espécies nativas do bioma local, sempre que possível;
- III – seguir práticas sustentáveis de manejo do solo e da água;
- IV – não utilizar agrotóxicos proibidos ou substâncias que comprometam o equilíbrio ambiental.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo:

- I – critérios técnicos para concessão dos incentivos;
- II – metodologia de avaliação e monitoramento dos sistemas agroflorestais;
- III – percentuais específicos de redução tributária conforme área implantada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir incentivos fiscais às propriedades urbanas e rurais que adotarem sistemas agroflorestais no Município da Serra. Esta iniciativa visa estimular práticas agrícolas sustentáveis, promover a conservação ambiental e fortalecer a agricultura familiar, alinhando-se às melhores diretrizes de desenvolvimento rural sustentável.

Os sistemas agroflorestais (SAFs) são amplamente reconhecidos por sua eficiência na recuperação ambiental e no manejo sustentável do solo. Ao integrar espécies arbóreas nativas e frutíferas com cultivos agrícolas, esses sistemas contribuem significativamente para a recomposição da vegetação, o aumento da fertilidade do solo e a redução da erosão, além de favorecer a infiltração hídrica, contribuindo diretamente para a proteção de nascentes, córregos e mananciais.

Do ponto de vista ambiental, os SAFs também promovem o aumento da biodiversidade, criando ambientes equilibrados que favorecem a fauna e a flora local. Além disso, contribuem para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas por meio do sequestro de carbono e da regulação microclimática, fortalecendo a resiliência dos ecossistemas.

No aspecto socioeconômico, a adoção dos sistemas agroflorestais permite a diversificação da produção agrícola, o que amplia as oportunidades de renda para agricultores familiares e pequenos produtores rurais. Essa diversificação fortalece a segurança alimentar do município e impulsiona o mercado de produtos agroecológicos, que têm alcançado maior demanda e valorização.

A concessão de incentivos fiscais se justifica como mecanismo eficiente de estímulo à implantação e manutenção desses sistemas, uma vez que reconhece e valoriza os serviços ambientais gerados pelas propriedades que adotam práticas sustentáveis. Trata-se de uma política pública de baixo custo para o Poder Executivo, mas de alto impacto ambiental, econômico e social para o município.

Com a criação deste programa, o Município da Serra passa a alinhar-se às políticas contemporâneas de preservação ambiental, promoção de práticas agrícolas sustentáveis e fortalecimento da economia rural. A iniciativa reforça o compromisso municipal com a sustentabilidade, a proteção dos recursos naturais e o incentivo a modelos produtivos inovadores e responsáveis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500310032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

